

## PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Saúde – SMS Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária S/IVISA-RIO

## NOTA TÉCNICA S/IVISA-RIO COVID-19 Nº 06

Decreto Rio nº 48.644, de 22 de março de 2021.

Institui medidas emergenciais, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.

A presente Nota Técnica, emitida pelo Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária, da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro – S/IVISA-RIO, tem o objetivo de esclarecer pontos do Decreto Rio nº 48.664, de 22 de março de 2021 em razão de dúvidas apresentadas e de servir como instrumento técnico e administrativo de orientação à população, aos segmentos regulados e aos agentes públicos incumbidos da fiscalização.

Cumpre-nos destacar que a ação regulatória do S/IVISA-RIO sobre estabelecimentos e atividades tem como objeto avaliar as condições higiênico-sanitárias dos ambientes, processos e fluxos de pessoas, como ação de interesse coletivo, respaldada, entre outros, nos princípios da legalidade e da precaução e visa aplicar medidas de orientação e correção.

De acordo com o Decreto Rio nº 48.644, de 2021 ficam estabelecidas as restrições de NÍVEL DE ALERTA 3 (Muito Alto) previstas na Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 12 de janeiro de 2021.

A atividade de comida sobre rodas, por meio de veículos automotores ou rebocáveis, quando exercidas por pessoas jurídicas, vinculadas ou não a um estabelecimento principal, equivale-se à lanchonete ou similar configurando, dessa forma, a suspensão de funcionamento presencial ao disposto no art. 3º, I, "a" do Decreto Rio nº 48.644, de 2021, com vedação ao consumo no local e restrito às modalidades *delivery* ou *take away*..

Rio de Janeiro, 24 de março de 2021.

RODRIGO PRADO

Presidente do S/IVISA-RÍO

DANIEL SORANZ

Secretário Municipal de Saúde